



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 4910/2024

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta da concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE com a finalidade de fornecimento de água tratada à unidade trabalhista de Cacoal/RO, pertencente a jurisdição do TRT14, conforme motivação pela unidade técnica CSIL e SA (ids. 10/11).

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para a localidade em questão, sendo os preços tarifados e usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme informação pela CSIL (id. 10).

Com base no parecer n. 1058/DAJ/2024 (id. 12), **ratifico** os termos da minuta contratual e a indicação do nome do fiscal e substituto (ids. 08 e 10/11), **enquadro** a despesa em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no valor anual estimado retromencionado, em favor da referida concessionária, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à CSIL - unidade fiscalizadora - **realizar** abertura de 1 (um) proad de pagamento deste objeto (deixando este para assuntos correlatos), instruindo-o com cópia deste despacho;

II - à SOF verificar se há previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual no proad de pagamento;

III - à CLC/SA **juntar** CR do FGTS atualizado nestes autos (id. 09), **verificar** ressalvas no referido parecer, **inserir** prazo de início de vigência um dia após a rescisão do atual contrato, **colher** assinaturas na minuta e **realizar** publicação em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme parágrafo único do art 72 e inciso II do art. 94 da NLLC; por fim, **juntar** cópia do contrato no proad de pagamento;

IV – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 31 de julho de 2024.

Lélio Lopes Ferreira Junior
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

